



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBAO/PI

AUSÊNCIA DE COBERTURA

Processo n.º **08009750320198180048**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARLI PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ex companheiro, **COSMO SILVA DO BONFIM**, foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 15/07/20118, o que acarretou no seu óbito.

Ocorre que logo após o falecimento da vítima, as filhas do *de cuius* requereram administrativamente indenização recebendo o valor de R\$6.750,00 cada, somando a monta de R\$13.500,00, tendo assim o réu cumprido com o pagamento integral da indenização.

Todavia, cabe também ressaltar que no presente caso não resta demonstrado nexo causal entre o suposto acidente alegado e a morte da vítima tendo em vista que a parte autora não apresenta boletim de ocorrência e qualquer documento médico comprovando a ocorrência do sinistro.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015^[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista que o mesmo encontra-se desatualizado.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

"Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Ademais, também não foi apresentado boletim de ocorrência comprovando que a morte decorreu do acidente alegado, documento este imprescindível para comprovar a existência de nexo causal entre o sinistro e o falecimento da vítima.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DO MÉRITO

TEORIA DA APARÊNCIA

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO DE BOA-FÉ

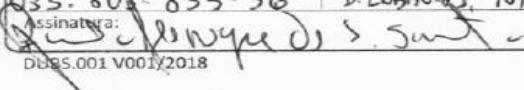
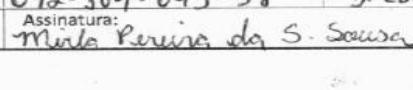
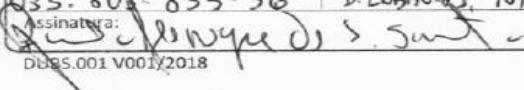
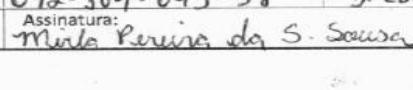
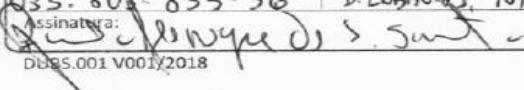
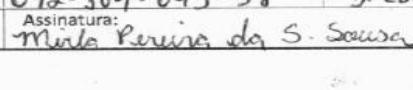
Conforme já esclarecido acima, a parte autora alega ter sido companheira da vítima, COSMO SILVA DO BONFIM.

Ocorre que logo após a morte da vítima, as duas filhas do falecido requerem administrativamente a indenização ora pleiteada, vindo a receber cada uma o valor de R\$6.750,00, totalizando o valor de R\$13.500,00.

Desta forma, resta demonstrada a boa-fé da ré em efetuar o pagamento administrativo às filhas da vítima e a má-fé das mesmos em requererem indenização tendo completa consciência de que não eram os únicos herdeiros do *de cuius*.

Essas informações são de suma importância para a instrução processual, pois demonstram, no caso em tela, que a indenização ora reclamada já foi paga, devendo quem recebeu pagamento indevido, ainda que de boa-fé, devolvê-lo para obstar o enriquecimento sem causa.

Ademais, os Beneficiários apresentaram-se como únicos herdeiros para recebimento do seguro, cabendo ressaltar que a seguradora liquidante cercou-se de todos os cuidados solicitando inclusive a declaração de únicos herdeiros da vítima, vejamos:

 DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT																																																																																		
<small>Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Antes do preenchimento da Declaração, recomendamos a leitura das orientações e informações sobre os tipos de beneficiários nos termos da lei disponíveis site da Seguradora Líder.</small>																																																																																		
INSTRUÇÕES IMPORTANTES: <ol style="list-style-type: none"> Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível. Nome da vítima e beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações. Informar a quantidade de filhos vivos, falecidos e *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu). Os beneficiários com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser representados pelos pais, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados do beneficiário e assinada somente pelo representante legal. Os beneficiários com idade entre 16 e 17 anos receberão assistidos pelos pais ou tutor. A declaração deverá ser preenchida com os dados do beneficiário e, também, por seu assistente legal, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos. Caso os espaços sejam insuficientes para o preenchimento dos dados de todos os beneficiários, utilizar outro impresso numerando as folhas. 																																																																																		
DADOS DA VÍTIMA: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>CPF:</td> <td>Data do óbito:</td> </tr> <tr> <td>EOSMO SILVA DO BONFIM</td> <td>955.252.893-34</td> <td>15/07/18</td> </tr> <tr> <td>Estado Civil:</td> <td>Teve filhos?</td> <td>Se tinha filhos, informar:</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</td> <td>Nº vivos: 02 Nº falecidos: 0</td> </tr> <tr> <td>Deixou companheiro(a)?</td> <td colspan="2">Se deixou companheiro (a), informar nome completo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</td> </tr> </table>		Nome completo:	CPF:	Data do óbito:	EOSMO SILVA DO BONFIM	955.252.893-34	15/07/18	Estado Civil:	Teve filhos?	Se tinha filhos, informar:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº vivos: 02 Nº falecidos: 0	Deixou companheiro(a)?	Se deixou companheiro (a), informar nome completo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																																																			
Nome completo:	CPF:	Data do óbito:																																																																																
EOSMO SILVA DO BONFIM	955.252.893-34	15/07/18																																																																																
Estado Civil:	Teve filhos?	Se tinha filhos, informar:																																																																																
<input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº vivos: 02 Nº falecidos: 0																																																																																
Deixou companheiro(a)?	Se deixou companheiro (a), informar nome completo: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não																																																																																	
DECLARAÇÃO Declaramos que as pessoas abaixo identificadas são as únicas beneficiárias do Seguro DPVAT em razão do falecimento da vítima em decorrência do acidente de trânsito. Estamos cientes de que, caso esta declaração não traduza a verdade, teremos que ressarcir a indenização paga pela seguradora, além de responder criminalmente por infração do artigo 299 do Código Penal. Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.																																																																																		
DADOS DOS BENEFICIÁRIOS: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Se a vítima faleceu casada, o cônjuge deverá preencher e assinar o campo abaixo</td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do cônjuge:</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Se a vítima vivia em união estável até a data do óbito, o (a) companheiro(a) deverá preencher e assinar o campo abaixo</td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do (a) companheiro (a):</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="3">Campos para preenchimento dos Herdeiros Legais</td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>Grau de parentesco com a vítima:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>MIRIAN DA SILVA BONFIM</td> <td>FILHA</td> <td>087.253.153-82</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Herdeiro Legal:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Mirian da Silva Bonfim</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>Grau de parentesco com a vítima:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>MEDIANE DA SILVA BONFIM</td> <td>FILHA</td> <td>092.813.173-46</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Herdeiro Legal:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Mediane da Silva Bonfim</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>Grau de parentesco com a vítima:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Herdeiro Legal:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome completo:</td> <td>Grau de parentesco com a vítima:</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Herdeiro Legal:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Local/data:</td> <td>Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Francisca Regina da Silva</td> <td></td> </tr> </table>		Se a vítima faleceu casada, o cônjuge deverá preencher e assinar o campo abaixo		Nome completo:	CPF:	Local/data:	Assinatura do cônjuge:	Se a vítima vivia em união estável até a data do óbito, o (a) companheiro(a) deverá preencher e assinar o campo abaixo		Nome completo:	CPF:	Local/data:	Assinatura do (a) companheiro (a):	Campos para preenchimento dos Herdeiros Legais			Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:	MIRIAN DA SILVA BONFIM	FILHA	087.253.153-82	Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Mirian da Silva Bonfim		Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva		Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:	MEDIANE DA SILVA BONFIM	FILHA	092.813.173-46	Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Mediane da Silva Bonfim		Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva		Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:	Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva		Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva		Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:	Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva		Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):		D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva	
Se a vítima faleceu casada, o cônjuge deverá preencher e assinar o campo abaixo																																																																																		
Nome completo:	CPF:																																																																																	
Local/data:	Assinatura do cônjuge:																																																																																	
Se a vítima vivia em união estável até a data do óbito, o (a) companheiro(a) deverá preencher e assinar o campo abaixo																																																																																		
Nome completo:	CPF:																																																																																	
Local/data:	Assinatura do (a) companheiro (a):																																																																																	
Campos para preenchimento dos Herdeiros Legais																																																																																		
Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:																																																																																
MIRIAN DA SILVA BONFIM	FILHA	087.253.153-82																																																																																
Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Mirian da Silva Bonfim																																																																																	
Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:																																																																																
MEDIANE DA SILVA BONFIM	FILHA	092.813.173-46																																																																																
Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Mediane da Silva Bonfim																																																																																	
Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:																																																																																
Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
Nome completo:	Grau de parentesco com a vítima:	CPF:																																																																																
Local/data:	Assinatura do Herdeiro Legal:																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
Local/data:	Assinatura do Assistente ou Representante Legal (*se houver):																																																																																	
D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Francisca Regina da Silva																																																																																	
TESTEMUNHAS, PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>1 - Nome completo: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS</td> <td>2 - Nome completo: MIRLA PEREIRA DA SILVA SOUSA</td> </tr> <tr> <td>CPF: 035.805.833-36</td> <td>CPF: 072.164.643-38</td> </tr> <tr> <td>Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> <td>Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18</td> </tr> <tr> <td>Assinatura: </td> <td>Assinatura: </td> </tr> </table>		1 - Nome completo: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	2 - Nome completo: MIRLA PEREIRA DA SILVA SOUSA	CPF: 035.805.833-36	CPF: 072.164.643-38	Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Assinatura: 	Assinatura: 																																																																									
1 - Nome completo: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	2 - Nome completo: MIRLA PEREIRA DA SILVA SOUSA																																																																																	
CPF: 035.805.833-36	CPF: 072.164.643-38																																																																																	
Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18	Local/data: D. LOBÃO-PB, 10/09/18																																																																																	
Assinatura: 	Assinatura: 																																																																																	

Deste modo, resta demonstrado que, no momento do requerimento administrativo, **não havia como a seguradora averiguar a existência de outros beneficiários, com isso** o pagamento se deu em erro totalmente escusável da Seguradora liquidante do sinistro. Assim, nota-se que houve pagamento de boa-fé a supostos credores legítimos, devendo o legítimo beneficiário buscar sua importância através de ação de regresso.

Desta forma, cumpre colacionar abaixo alguns julgados acerca do fundamentado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. PAGAMENTO A CREDOR PUTATIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. VALIDADE. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

- Ação ajuizada em 02/12/2008. Recurso especial interposto em 24/01/2013 e distribuído a este gabinete em 26/08/2016.
- É válido o pagamento de indenização do DPVAT aos pais de falecido quando se apresentam como únicos herdeiros mediante a entrega dos documentos exigidos pela lei, mesmo quando houver filhos que não foram incluídos no pagamento.
- Na hipótese dos autos, o pagamento aos credores putativos ocorreu de boa-fé e a exclusão da herdeira não decorreu de negligência ou imprudência da recorrida.
- Recurso especial conhecido e não provido.

(TJ – SP – RESP: 1443.349 SP, Relator: Ministra Nancy Andrichi, Data de Julgamento: 22/11/2016)"

"DPVAT. CREDOR PUTATIVO. PAGAMENTO VÁLIDO. - Sendo genérica a certidão de óbito na qual constou que o falecido era casado e deixou filhos, neste caso, especificamente, verificado pela Seguradora a legitimidade dos solicitantes, que se apresentaram como cônjuge e filhos, para receber o seguro DPVAT, agiu a mesma com boa-fé ao efetuar o pagamento da integralidade da verba indenizatória, remanescendo ao Autor recorrer à via processual adequada para recuperar a parte que lhe compete. - Conforme prevê o art. 309 do Código Civil, o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

(TJ-MG - AC: 10134100083598001 MG , Relator: Pedro Aleixo(JD Convocado), Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2014)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PAGAMENTO À MÃE DA VÍTIMA. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HERDEIRA ÚNICA. CREDORA PUTATIVA. PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. VALIDADE. 1) Provado que a autora é filha do segurado, que faleceu em acidente de trânsito, seria ela a legitimada a receber a indenização do seguro obrigatório (DPVAT). 2) Contudo, segundo dispõe o art. 309 do Código Civil de 2002 "O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é

válido, ainda provado depois que não era credor." 3) A Teoria da Aparência é aplicável quando o pagamento é realizado de boa-fé à pessoa que se comportou como a verdadeira credora, a mãe da vítima fatal, que afirmou ser a única herdeira. 4) O reconhecimento da validade do pagamento realizado à credora putativa, autoriza o credor verdadeiro perseguir seu crédito daquele que recebeu indevidamente.

(TJ-MG - AC: 10105093107487001 MG , Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/07/2013)"

O pagamento efetuado e comprovado e a quitação obtida são plenamente válidos, nos exatos termos do artigo 309 do vigente Código Civil, cuja redação praticamente repete a do artigo 935 do Código de 1916, conforme a seguir se constata:

"O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor."

A douta Professora Maria Helena Diniz, em sua obra *Código Civil Anotado*, leciona:

"I - Pagamento efetuado de boa-fé a credor putativo. Como o credor putativo é aquele que se apresenta aos olhos de todos como o verdadeiro credor, embora não o seja, apesar de estar na posse do título obrigacional (herdeiro ou legatário, que perdem essa qualidade em razão de anulação do testamento), para que o pagamento a ele efetuado tenha validade será preciso que haja: a) boa-fé do solvens; e b) escusabilidade de seu erro, uma vez que agiu cautelosamente (RT, 143:669, 123:186, 126:188 e 232:526; AJ, 78:110; RF, 95:375, 104:493 e 146:197).

No caso, as filhas da vítima apresentaram-se revestidas de todas as condições que as faziam as **verdadeiras credoras**, daí porque o pagamento a elas efetuado tem a validade de que fala a ilustre mestra.

Desta forma, não faz melhor justiça que a ré venha a ser compelida a pagar novamente o que já pagou, tendo agido com cautela e boa-fé.

O jargão que fala "*quem paga mal paga duas vezes*", não se enquadra na hipótese vertente, haja vista que a documentação ora apresentada demonstra que a ré solicitou toda a documentação necessária para a regulação do sinistro, comprovando inclusive sua qualidade de beneficiária à época da liquidação.

Por todo exposto, podemos verificar que a seguradora tomou todas as providências cabíveis para realizar o pagamento na esfera administrativa. Desta forma, não faz melhor justiça que a ré realize novo pagamento, haja vista que agiu com completa boa-fé.

Por fim, requer a ré que a ação seja julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão de já ter cumprida sua obrigação, consoante comprovou inequivocamente.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima , de auto de necropsia e do boletim de ocorrência.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos, do auto de necropsia e, principalmente, do boletim de ocorrência já que é através deles que se confirmará o nexo causal entre o acidente e a morte da vítima.

Portanto, para que não pare qualquera dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, a Ré requer o depoimento pessoal da parte autora, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre o suposto acidente, bem como, para esclarecer se houve atendimento médico à vítima após o acidente e, caso tenha tido atendimento, informar o local e o estabelecimento.

Outrossim, caso a autora confirme atendimento médico à vítima após o acidente, requer a ré que a mesma apresente os documentos do atendimento médico, bem como, que seja expedido ofício ao estabelecimento para detalhar o atendimento médico prestado, tudo com o fito de comprovar o nexo causal entre o sinistro e a morte da vítima.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS /AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E AUTO DE NECRÓPSIA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

CUMPRE-SE RESSALTAR QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade entre a suposta data do acidente e a morte da vítima!

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

TEORIA DA APARÊNCIA

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Ocorre que o pagamento da importância máxima no caso de morte já fora realizado administrativamente aos pais da vítima, conforme esclarecido acima e de acordo com o próprio ofício de fls. 6 e 7 apresentado pela parte autora.

Portanto, no presente caso, o valor pleiteado pela parte autora já fora quitado administrativamente pela ré no momento do pagamento aos pais da vítima no valor de R\$13.500,00.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Em caso de não acolhimento das preliminares suscitadas, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Outrossim, tendo em vista que a parte autora é menor impúbere, requer a intimação do ilustre representante do Ministério Público.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira a autora informar se houve atendimento médico à vítima após o acidente e o local de atendimento;

- Queira a autora informar se as filhas da vítima tinham ciência da união entre ela e o falecido.

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO EDNAN SOARES COUTINHO, INSCRITO SOB O Nº OAB/PB 1841, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

JOAO PESSOA/PB, 28 de novembro de 2019.

EDNAN SOARES COUTINHO

OAB/PB 1841

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARLI PEREIRA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **DEMerval Lobao**, nos autos do Processo nº 08009750320198180048.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819